

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO

CONVITE Nº 004/2018

Processo nº 004//2018	Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 30/05/2018	Hora: 15:00 hs
Local: Av. Rio Branco, 135, salas 901 a	907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, torna pública a realização de licitação, pela modalidade CONVITE, do tipo Menor Preço Global, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Os trabalhos licitatórios serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/18, de 09/03/2018, e terá início às 15:00 horas do dia 30 de maio de 2018, na sede do SENAR, situada na Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro, com o recebimento da documentação de habilitação e respectivas propostas.

O Convite, todas as informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço anteriormente mencionado, no sítio eletrônico do SENAR: http://www.senar-rio.com.br/transparencia/licitacoes/, ou por meio de solicitação via e-mail ao endereço: bianca.machado@senar-rio.com.br.

Divulgação dos Atos Licitatórios

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Convite poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas reuniões de abertura de ENVELOPES;
- **b)** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

1. DO OBJETO

1.1- Contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de **VALE REFEIÇÃO**, na forma de cartão com **tarja magnética e chip** para aprovação das transações, com gerenciamento via WEB, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo território nacional, para os colaboradores do SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.



1.2. As licitantes deverão considerar em suas propostas a **estimativa** de fornecimento mensal de VALES para 17 beneficiários com valor individual de **R\$ 30,00** (trinta reais), conforme disposto na tabela a seguir:

Dados	Vales
Valor Facial Diário	R\$ 30,00
Qtde. Média Mensal por Colaborador	22
Valor Total Mensal por Colaborador	R\$ 660,00
Valor Anual por Colaborador (12 meses)	R\$ 7.920,00
Valor Total Anual para 17 Colaboradores	R\$ 134.640,00

- 1.2.1. O quantitativo de colaboradores referido acima se destina somente como base para que as empresas licitantes tenham conhecimento do volume estimado dos fornecimentos dos VALES. As quantidades efetivas a serem entregues poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, aqueles efetivamente fornecidos.
- 1.3. As licitantes deverão possuir sistema informatizado acessível ao SENAR-AR/RJ por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício):
- 2. Alteração de cadastro da empresa;
- 3. Alteração de cadastro dos beneficiários;
- 4. Solicitação de cartões:
- 5. Bloqueio de cartões:
- 6. Solicitação de reemissão de cartão;
- 7. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- 8. Exclusão e alteração de benefício;
- 9. Acompanhamento do status das solicitações;
- 10. Reversão de créditos, sendo possibilitado ao SENAR efetuar o estorno de valores já creditados;
- 11. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

- 2.1.1. As licitantes que na fase de habilitação, estiverem operando nos termos da legislação em vigor e comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- 2.1.2. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seu representante nas reuniões que serão realizadas.

2.2. Não poderão participar desta licitação:



- 2.2.1. Licitantes reunidas em consórcio;
- 2.2.2. Licitantes cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- 2.2.3. Licitantes que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o **SENAR**;
- 2.2.4. Licitantes administradas ou representadas legalmente por dirigentes ou empregados do **SENAR**.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.
- 3.2. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação.
- 3.3. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante.
- 3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 3.5. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade original.
- 3.6. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no subitem 3.1, a substituição do seu representante junto ao processo.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues à CPL, pelo representante legal/portador da licitante, no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme especificado abaixo, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ao previsto acima.
- 4.2. O envelope deverá conter, ainda, na sua parte externa, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da sede da licitante
- 4.3. Não será aceita pela Comissão Permanente de Licitação do **SENAR**, em hipótese alguma, documentação de habilitação e de propostas de preços encaminhadas por fax ou *e-mail*.



- 4.4. Uma vez entregues os envelopes da "PROPOSTA DE PREÇOS Nº 01", e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 02", e iniciada a abertura dos mesmos, não será admitida juntada de outros documentos, nem quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.5. Os envelopes da "PROPOSTA DE PREÇOS Nº 01", e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 02", deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -SENAR/ADM. REGIONAL - RJ

Comissão de Licitação

CONVITE Nº 004/2018

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social e CNPJ do proponente

Endereço completo do proponente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADM.REGIONAL - RJ

Comissão de Licitação

CONVITE Nº 004/2018

ENVELOPE Nº 02- HABILITAÇÃO

Razão Social e CNPJ do proponente

Endereço completo do proponente

4.6. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida acima e serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

- 5.1. A Proposta de Preço deve estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim.
- 5.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.
- 5.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários, de modo a garantir a entrega do objeto livre e desembaracado de gualquer ônus.
- 5.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.



- 5.5. A licitante informará na proposta de preço o percentual referente à Taxa de Administração que incidirá sobre o valor dos VALES a serem fornecidos à contratante:
- 5.6. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, com percentual inferior a 0% (zero por cento).
- 5.7. O percentual relativo à Taxa de Administração deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais, prevalecendo a indicação por extenso na hipótese de discordância entre uma e outra indicação.
- 5.8. Independente da Taxa de Administração ser positiva ou negativa, considerar-se-á, para todos os efeitos, que todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o de **fornecimento dos cartões e as substituições necessárias serão de exclusiva responsabilidade da licitante**, sem qualquer custo adicional para a Entidade Licitadora.
- 5.9. Cada licitante deverá informar na sua Proposta de Preço, além do Percentual da Taxa de Administração (PTA), o valor total de cada vale acrescido do PTA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VTV = R\$ 30,00 + (R\$ 30,00 x PTA)

Onde:

VTV = Valor Total do Vale R\$ 30,00 = Valor Facial do Vale PTA = Percentual da Taxa de Administração

- 5.9.1. Em decorrência da aplicação do disposto no item 5.9 supra, o Valor Total do Vale estará em uma das 3 (três) condições relacionadas a seguir:
 - a) Valor Total do Vale <u>IGUAL</u> ao Valor Facial do Vale → quando a Taxa de Administração for igual a 0 (zero); ou
 - b) Valor Total do Vale <u>MAIOR</u> que o Valor Facial do Vale → quando a Taxa de Administração for positiva; ou
 - c) Valor Total do Vale <u>MENOR</u> que o Valor Facial do Vale → quando a Taxa de Administração for negativa.
- 5.10. O banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela licitante em sua proposta**.
- 5.11. A licitante deve declarar expressamente que a taxa administrativa ofertada na proposta incluem todos os custos, remuneração e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos:
- 6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)



- 6.1. Os documentos de habilitação devem ser acondicionados em embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela licitante.
- 6.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data as licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.
- 6.2.1. A Comissão de Licitação poderá, no interesse em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, e acompanhados de suas respectivas alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei:
- 6.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO



Em sessão pública serão recebidos os envelopes nº 01 e 02, das licitantes e, nessa mesma oportunidade, serão abertas e divulgadas as propostas (envelopes nº 01), devendo ser elas obrigatoriamente rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

- 7.1. Não tendo havido qualquer impugnação ao teor das propostas apresentadas, realizar-se-á a classificação das licitantes;
- 7.2. Será considerada vencedora da licitação, a empresa cuja proposta (envelope nº 01), apresentar o menor preço do objeto da presente licitação, observando-se o item 8.1 do presente edital;
- 7.3. Em seguida proceder-se-á a abertura do envelope contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme item 7.2;
- 7.4. Constatada a habilitação da licitante (classificada em primeiro lugar) que ofertou o menor preço, conforme item 7.2, serão devolvidos os envelopes fechados contendo a documentação das outras licitantes;
- 7.5. Caso seja inabilitada a licitante que ofertou o menor preço, conforme item 7.2, proceder-se-á, a abertura do envelope da documentação da empresa que apresentou o segundo menor preço;
- 7.7. Na apreciação e no julgamento das propostas, não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento;
- 7.8. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.
- 7.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.
- 7.10. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 7.11. Entregues os envelopes 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

8. JULGAMENTO

8.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será proclamado vencedor pela Comissão de Licitação o proponente que apresentar o maior desconto sobre a fatura, ou seja, a maior taxa administrativa negativa, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme item 5.11. Se todos os licitantes apresentarem taxa administrativa maior ou igual a zero, será considerado vencedor o proponente que apresentar a menor taxa administrativa.



- 8.2. A Comissão de Licitação poderá transferir o julgamento da Habilitação e/ou da Proposta de Preço para data posterior, caso julgue necessário mais tempo para avaliação dos documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;
- 8.3. Serão aceitas taxas administrativas positivas, negativas ou iguais a zero. O número de casas decimais após a vírgula da taxa administrativa não deverá ser superior a 02 (dois);
- 8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, após o julgamento das mesmas conforme previsto no item 8.1, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio na presença dos interessados.
- 8.5. A autoridade competente, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso

tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, quando for o caso;

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Poderão ser interpostos recursos fundamentados contra os resultados das fases de proposta de preços e de habilitação, pela licitante que se julgar prejudicado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita, digitalizada e encaminhada para o e-mail: bianca.machado@senar-rio.com.br, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, dirigida à Superintendente do SENAR-AR/RJ.
- 9.2. O prazo para interposição de recurso terminará sempre às 17 horas do último dia previsto, tendo em vista o horário de funcionamento do **SENAR- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RJ**.
- 9.3. Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões, às licitantes que tiverem sua situação efetivamente prejudicada em virtude do recurso interposto, a contar da comunicação da interposição do recurso. Em seguida, os recursos serão encaminhados à Superintendente do SENAR-AR/RJ devidamente instruídos, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados da data final de sua interposição.
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais.
- 9.5. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede do **SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RJ** em dias úteis, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas.
- 9.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Homologada a adjudicação, a licitante vencedora será convocada para assinar e devolver o Instrumento Contratual.



- 10.2. A licitante vencedora deverá comparecer ao SENAR/AR-RJ no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação, para retirar e assinar o contrato.
- 10.3. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outro licitante classificado para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 10.4. Independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Convite e seus Anexos e na autorização para prestação do serviço;
- 10.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os complementos ou acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado:

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento editalício, na proposta comercial e no contrato, assim como a recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-RJ:**
- I Perda do direito à contratação;
- II Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RJ** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes da revogação e da anulação da licitação.
- 12.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;
- 12.2 A execução do objeto pretendido deverá ser efetuada em estrita conformidade com as prescrições previstas nos anexos deste convite.
- 12.3 Existindo qualquer alteração no Edital, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, utilizando-se os mesmos meios de divulgação.



13. DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

14. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO

14.1. A homologação e adjudicação dos atos deste Convite serão efetivadas pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, boleto ou cheque nominal, em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.
- 15.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.
- 15.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:
- 15.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I Termo de Referência, proposta de preços e contrato celebrado;
- 15.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.4. A taxa administrativa constante da proposta da licitante vencedora constará do contrato a ser firmado.
- 15.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado somente após efetuar consulta no SICAF ou mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.
- 15.6. Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

16. DO VALOR ESTIMADO



O valor estimado do contrato para a prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 134.640,00 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada como existente.
- 17.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 17.3. O **SENAR** se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização.
- 17.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. O SENAR poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições do Convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização.
- 17.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SENAR a responsabilidade pela não observância do procedimento.
- 17.7. Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.
- 17.8. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:
 - ✓ Anexo I Termo de Referência
 - ✓ Anexo II Modelo de Proposta
 - ✓ Anexo III Recibo Edital
 - ✓ Anexo IV Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

BIANCA DE FÁTIMA MACHADO

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de VALE REFEIÇÃO, na forma de cartão com tarja magnética e chip para aprovação das transações, com gerenciamento via WEB, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo território nacional, para os colaboradores do SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO, em conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- 1.2. Os vales serão fornecidos em cartão magnético/eletrônico equipado com microprocessador, chip eletrônico de segurança.
- 1.3. As licitantes deverão considerar em suas propostas a **estimativa** de fornecimento mensal de VALES para 17 (dezessete) colaboradores, para cada mês do ano, no valor de R\$ 30,00 (trinta) por dia, conforme disposto na tabela a seguir:
- 1.3.1. O quantitativo de colaboradores referido acima se destina somente como base para que as empresas licitantes tenham conhecimento do volume estimado dos fornecimentos dos VALES. As quantidades efetivas a serem entregues poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, aqueles efetivamente fornecidos.
- 1.4. As licitantes deverão possuir sistema informatizado acessível ao SENAR por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões:
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- q) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao SENAR efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- I) Relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

2. ENREGA DOS CARTÕES E DOS PAGAMENTOS



- 2.1. Mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- 2.1.1. A empresa vencedora entregará os cartões eletrônicos com chip, na Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro Rio de Janeiro.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dar efetividade à cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2018) para os trabalhadores do Senar-AR/RJ. A forma proposta (fornecimento de vale-refeição, do tipo cartão eletrônico, para aquisição de refeições em restaurantes) mostra-se mais adequada, pois dispensa o manuseio de valores em espécie. O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir para que os funcionários realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

4. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, boleto ou cheque nominal, em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento
- 4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.
- 15.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:
- 15.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I Termo de Referência, proposta de preços e contrato celebrado;
- 15.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.4. A taxa administrativa constante da proposta da licitante vencedora constará do contrato a ser firmado.
- 15.5. O SENAR-AR/RJ efetuará o pagamento de acordo com o pactuado somente após efetuar consulta no SICAF ou mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.



- 15.6. Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.
- 4.2. O valor correspondente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém indicado em separado.
- 4.3. Serão aceitas taxas administrativas com percentuais positivos, negativos ou zero. O número de casas decimais após a vírgula da taxa administrativa não poderá ser superior a 02 (dois).
- 4.4. A licitante deverá detalhar em sua proposta todas as condições de cobrança da taxa administrativa, mencionando o valor percentual por vale refeição.
- 4.5. As recargas dos cartões deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação.
- 4.6. A licitante deverá garantir que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, com abrangência nacional, de forma viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.
- 4.7. A licitante vencedora deverá disponibilizar aos beneficiários: consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos; consulta da rede de estabelecimentos credenciados; central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana; possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RJ

Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro - Rio de Janeiro

D۵	farân	cia:	Convita	004/2018
п.	16161	1.14	COLIVIE	UUAIZUIA

Proposta que faz a	a empresa			,	inscrita	no	CNP	l n.	0		,
estabelecida no(a) _	·					,	para a	а рі	restação	de	serviços
descrito(s) abaixo, de	acordo com	todas as	especificações	e co	ndições (do Ir	strum	ento	Convoc	atóri	o e seus
Anexos.											

ITEM	QUANTIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR FACIA L	QUANTIDA DE MENSAL	TAXA (%)	VALOR TOTAL MENSAL
1	17	Contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de VALE REFEIÇÃO, na forma de cartão com tarja magnética e chip, em todo território nacional, para os empregados do SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-RJ.	30,00	22		
2		VALOR TOTAL AN	ÜAL		•	

- 1) O valor facial do vale será acrescido do percentual da taxa de administração, se ela for positiva, e deduzido o percentual da taxa de administração se ela for negativa. O percentual acima deverá conter no máximo 2 (duas) casas decimais.
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Informamos que o preço da prestação dos serviços inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos e as substituições que se fizerem necessárias.
- 4) Garantimos que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, com abrangência nacional, de forma viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.
- 5) Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.



US	dados da nossa empresa	Sao.		
a)	Razão Social:		;	
b)	CNPJ (MF) nº:		;	
c)	Representante(s) legal(is	s) com poderes para a	ssinar o contrato:	;
d)	Cargo:	CPF:	RG:	
e)	Inscrição Estadual nº:		<u>.</u> ,	
f)	Endereço:	;		
g)	Fone:	Fax:	E-mail:	;
h)	CEP:	; e		
i)	Cidade:	Estado:		
j)	Banco: Conta	Corrente:	Agência:	;
k)	Contato:	Fone/Ramal/e-	mail:	
		Rio de Janeiro, 30 d	de maio de 2018	
	preencher aqui o nome	e e o cargo do represe	entante legal da empresa e as	 sinar acima



ANEXO III Comprovante de Recebimento do Convite

CONVITE Nº 004/2018

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº.:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE(S): (DDD)	_
FAX:	_
E-MAIL:	_
PESSOA PARA CONTATO:	_
RECEBI O EDITAL ACIMA MENCIONADO.	
EM:/2018.	
Nome:	
OBS.: Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail bianca.macha	do@senar-rio.com.br.



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Processo nº: 000/2018 Contrato nº: xxxx/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de VALE REFEIÇÃO, na forma de cartão com tarja magnética e chip para aprovação das transações, com gerenciamento via WEB, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo território nacional, para os empregados do SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os vales serão fornecidos, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, na forma de cartão com **tarja magnética e chip** ou outros meios oriundos de tecnologia mais adequada.
- **2.2.1.** A quantidade de colaboradores referida acima é meramente estimativa. As quantidades mensais de colaboradores e de VALES serão informadas mensalmente pela **CONTRATANTE**.



- **2.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação pela **CONTRATANTE**.
- **2.4.** A **CONTRATADA** entregará os cartões eletrônicos, na sede da **CONTRATANTE**, Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, ao qual já se acham inclusos todos os tributos, encargos legais e Taxa de Administração, sendo considerado fixo e irreajustável durante o período desta avença.

Valor Facial Diário	R\$ 30,00
Qtde. Média Mensal por Colaborador	22
Valor Total Mensal por Colaborador	R\$ 660,00
Valor Anual por Colaborador (12 meses)	R\$ 7.920,00
Valor Total Anual para 17 Colaboradores	R\$ 134.640,00

- **4.2.** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor correspondente ao somatório do valor dos vales efetivamente fornecidos.
- **4.3.** O preço da prestação dos serviços inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos e as substituições que se fizerem necessárias.
- **4.4.** O pagamento objeto do presente contrato será efetuado por meio de crédito em conta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização dos créditos nos cartões.
- **4.5.** O valor correspondente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, no percentual de ______%, será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém a **CONTRATADA** indicará em separado na fatura os respectivos valores dos vales e da taxa de administração.
- **4.6.** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- **5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- **5.3.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato.
- **5.4.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Apresentar, ato contínuo à assinatura do contrato, comprovação de que possui estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro e em todo território nacional, que admitem pagamento de refeição por meio do VALE por ela fornecido.
- **6.2.** Garantir que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, com abrangência nacional, de forma viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos beneficiários do Senar-AR/RJ.
- **6.3.** Entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação pela **CONTRATANTE**.
- **6.4.** Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento por meio da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão:
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao SENAR efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- I) Relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- **6.5.** Dispor de representante responsável pela gestão do contrato domiciliado no Rio de Janeiro, devendo o mesmo, quando solicitado, atender à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.



- **6.6.** Acondicionar os cartões eletrônicos para entrega em invólucros apropriados, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, fazendo-lhes acompanhar relatório dos quantitativos, para facilitação do controle.
- **6.7.** A **CONTRATADA** deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônico-magnéticos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.
- **6.8.** Emitir cartões eletrônico-magnéticos em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos colaboradores, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **6.9.** Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- **6.10.** Reverter o crédito para a **CONTRATANTE** das importâncias correspondentes aos documentos de legitimação dos cartões por motivo de rescisão de contrato, em virtude de desligamento, morte ou outras causas de movimentação de pessoal.
- **6.11.** Manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.
- **6.12**. Manter rede de estabelecimentos comerciais conveniados e garantir, que nestes sejam aceitos os documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela **CONTRATANTE**, bem como as operações por meio de cartões eletrônico-magnéticos.
- **6.13.** Manter convênio-restaurante em âmbito nacional. A quantidade de estabelecimentos informados será analisada, sendo facultado ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.
- **6.14.** Apresentar os cartões magnético-eletrônicos dotados de trilha magnética, mediante uso de senha, e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- **6.15.** Disponibilizar mensalmente, crédito "online" para os cartões no valor integral do benefício fixado pela **CONTRATANTE** para utilização na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
- **6.16.** Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- **6.17.** Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.



- **6.18.** Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços prestados.
- **6.19.** Submeter qualquer alteração que se tornar essencial a continuidade na execução dos serviços.
- **6.20.** Responder por todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles tributários, trabalhistas e administrativos, como também o do fornecimento dos cartões e das substituições necessárias.
- **6.21.** Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e seus anexos e da Proposta contratada.
- 6.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados:
- 6.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação do serviço quando da aceitação de sua proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

- **7.1.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal, e eventuais subcontratados, guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos.
- **7.2.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para quaisquer fins, assim como divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1**. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à **CONTRATADA**:
 - a) Advertência por escrito:
 - b) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes:
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR/Administração Central pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **8.2**. As multas serão cobradas, a critério do SENAR, por uma das formas a seguir enumeradas:
 - a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;



- b) Mediante cobrança judicial.
- **8.3.** O atraso na entrega dos cartões eletrônicos dos vales, ou a indisponibilidade na sua utilização, ensejará à **CONTRATADA** multa moratória equivalente ao resultado da multiplicação do valor diário dos VALES pelo número de dias em atraso ou de indisponibilidade, para cada cartão.
- **8.4**. Se o atraso na entrega ou a indisponibilidade superar a 5 (cinco) dias, por mais de 02 (duas) vezes, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- **8.5.** As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito em decorrência do contrato, ou cobradas judicialmente.
- **8.5.1.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- **8.6.** Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a indenização, a qualquer título:
 - a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
 - b) ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
 - c) ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.
- **8.7.** Durante a vigência do contrato, caso haja diminuição de estabelecimentos credenciados em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) da quantidade informada no Termo de Referência, ensejará à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) do valor global estimado do contrato, por cada mês que o fato vier a ocorrer.
- **8.7.1.** A reincidência do disposto no item 8.7 supra, por mais de 3 meses permitirá à **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem prévia comunicação.
- **8.8.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.



- 9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.
- **9.3.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:
 - O Edital do Convite nº. 004/2018 e todos os seus Anexos:
 - Proposta de Preços da empresa vencedora;
 - Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de gualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.
- 10.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Rio de Janeiro,	de		_de 2018.	
_					
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				/RJ
	Respo	nsável Leg Empres	al – Cargo a		